



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. Nº 550/25
Fls. 25/Rub. 7

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML E O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LIMEIRA - SINDSEL

Termo de convênio que entre si celebram o Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML e o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Limeira - SINDSEL Convênios, objetivando o desconto em folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores ativos do IPML referente ao convênio firmado entre o SINDSEL e o Comércio de Limeira-SP, e dá outras providências.

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2025 de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.626.556/0001-62, com sede na Rua Wilson Vitório Colleta, nº 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, Limeira/SP, CEP: 13485-225, neste ato representado por sua Superintendente **CLAUDETE FLORÊNCIO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 284.960.098-90, residente e domiciliada no Município de Limeira, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro o **Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Limeira - SINDSEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.978.760/0001-22, com sede na Rua Largo José Bonifácio, nº 26, Centro, Limeira/SP, CEP: 13480-158, neste ato representada por sua Presidente **EUNICE RUTH ARAUJO LOPES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 110.161.988-09, residente e domiciliada no Município de Limeira, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



base na **Resolução nº 05/2025** e na **Lei Complementar Municipal nº. 790/2017**,
mediante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Dos Beneficiários:

São beneficiários deste convênio os **aposentados, pensionistas e servidores ativos do IPML** que aderirem ao convênio entre o **Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Limeira - SINDSEL Convênios** e o **Comércio de Limeira-SP**.

Cláusula Segunda - Do Objeto:

A conveniada se compromete a manter convênio com o comércio em geral de Limeira-SP, cuja lista dos estabelecimentos comerciais conveniados até a presente data constam do **ANEXO II**, sendo beneficiários os aposentados, pensionistas e servidores ativos do IPML.

A conveniente, em contrapartida, se compromete a proceder ao desconto em folha de pagamento na margem de 30% (trinta por cento) sobre os proventos dos aposentados, pensionistas e servidores ativos do IPML que aderirem ao convênio firmado entre o SINDSEL e o Comércio de Limeira, mediante autorização expressa e individual do segurado ou servidor ativo, assinada de próprio punho ou por meio eletrônico seguro; e ainda repassar mensalmente à conveniada, através de transferência bancária, os valores concernentes por eles devidos.

Parágrafo Único - Enquanto não for implementado o mecanismo para que sejam feitas as autorizações por meio eletrônico seguro, as autorizações dos associados deverão ser realizadas mediante seu comparecimento pessoal junto à sede do IPML e assinadas de próprio punho.

Cláusula Terceira - Do valor do desconto:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. Nº 580/25
Fls. 26/Rub. f

A margem de 30% (trinta por cento) referente ao desconto em folha de pagamento levará em consideração os demais descontos mensais fixos e variáveis que o segurado/servidor ativo já tiver em seus proventos/remuneração, devendo o segurado/servidor ativo que tiver interesse em adquirir o produto/serviço dirigir-se ao estabelecimento comercial conveniado para a retirada da guia de compra na qual deverá conter o valor do produto a ser adquirido, e em seguida levar no SINDSEL, juntamente com o holerite do mês de referência, para que o Sindicato possa consultar se o produto a ser adquirido encontra-se dentro da margem permitida e caso esteja, o SINDSEL emitirá a autorização para que o Segurado/Servidor ativo possa efetivar a compra na loja de seu interesse.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Conveniado:

Constituem obrigações do Sindsel:

(a) manter convênio com o Comércio de Limeira destinado aos aposentados, pensionistas e servidores ativos do IPML, primando e zelando pela escolha da melhor qualidade, menor custo e maior abrangência dos serviços prestados;

(b) enviar mensalmente ao IPML, até o 20º (vigéssimo) dia útil do mês da competência na qual se pretende a efetivação, **a relação escrita dos aposentados, pensionistas e servidores ativos do IPML participantes do convênio e do valor devido por cada um, bem como daqueles que deverão ser dele excluídos**, para que produza os efeitos na folha de pagamento correspondente;

(c) prestar as informações, fornecer dados e atender imediatamente às medidas consideradas necessárias pelo Conveniente.

(d) informar o conveniente, para atualização do ANEXO II, sempre que houver alteração dos estabelecimentos comerciais conveniados.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Conveniente:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Constituem obrigações do IPML:

(a) proceder mensalmente aos descontos em folha de pagamento dos **aposentados, pensionistas e servidores ativos do IPML** na margem de 30% (trinta) por cento, mediante autorização expressa e individual do associado, assinada de próprio punho ou por meio eletrônico seguro, nos termos da Cláusula Segunda.

A margem de 30% (trinta por cento) referente ao desconto em folha de pagamento levará em consideração os demais descontos mensais fixos e variáveis que o segurado/servidor ativo já tiver em seus proventos/remuneração, nos termos da Cláusula Terceira.

(b) efetuar os repasses para o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Limeira - SINDSEL, através de crédito em conta bancária, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da folha em que foram retidas, salvo se não houver sido cumprida a obrigação mensal prevista na alínea “b” da Cláusula Quarta e/ou não houver sido subscrita a autorização de desconto pelo segurado/servidor ativo interessado;

(c) exigir a subscrição de autorização do débito, respeitada a margem de 30%, nos termos da alínea “a”, desta cláusula, em folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores ativos do IPML, conforme lista mensal enviada pelo SINDSEL, cuja autorização deverá se dar nos moldes descritos no parágrafo único da Cláusula Segunda deste convênio;

(d) decidir sobre os casos omissos e exigir do conveniado a subscrição dos correspondentes aditivos ao convênio, denunciando-o a qualquer momento, sem necessidade de comunicação por escrito ou prazo de antecedência.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste convênio, serão registradas pelo conveniente para fins de controle e fiscalização.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. Nº 550/25
Fl. 27 / Rub. f

Cláusula Sexta - Da Extinção do Convênio:

A resolução, resilição ou rescisão do convênio poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do conveniente nos casos enumerados a seguir e naqueles previstos na Lei nº 14.133/2021:

(a) em caso de descumprimento das cláusulas deste convênio, especificações, formalidades ou prazos;

(b) pelo cumprimento irregular das cláusulas deste convênio, especificações, formalidades ou prazos;

(c) pelo desatendimento das determinações do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio, assim, como a de seus superiores;

(d) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

(e) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão conveniente e exaradas no processo administrativo a que se refere o convênio;

(f) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do convênio.

II - Consensualmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o conveniente.

Cláusula Sétima - Da Denúncia do Convênio:

O conveniente poderá denunciar o convênio, independentemente de qualquer aviso ou prazo, quando o conveniado:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



(a) houver praticado atos atentatórios aos princípios fundamentais da administração pública na execução do convênio;

(b) deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo IPML; ou,

(c) sempre que, a seu exclusivo critério, julgar conveniente e oportuno.

Cláusula Oitava - Da Proteção de Dados e Cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados):

As partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste convênio, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação convenial, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A conveniada deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste convênio, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

(a) Da Regularidade da Coleta: Cada uma das partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

(b) Do Tratamento de Dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução deste convênio, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

(c) Da Segurança e Boas Práticas: Cada uma das partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

Cláusula Nona - Do Prazo de Vigência:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse público e acordo entre os partícipes, após o *referendum* do Conselho Administrativo do IPML.

Cláusula Décima - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Limeira para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Finais:

Fazem parte integrante do presente Convênio, independentemente de transcrição, os documentos, termos e despachos constantes no processo administrativo nº 499/2025, bem como as normas contidas na Resolução nº 05/2025, na Lei Complementar Municipal nº 790/2017 e na Lei nº 14.133/2021.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições insertas no presente convênio, o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais e jurídicos desejados.

INSTITUTO DE
PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPM:09626556000162

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPM:09626556000162
Dados: 2025.09.05 15:34:47
-03'00'

Conveniente

Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML

Documento assinado digitalmente



EUNICE RUTH ARAUJO LOPES
Data: 11/09/2025 11:53:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conveniado

Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Limeira - SINDSEL

THAIS
SOUSA
TEIXEIRA

Assinado de forma
digital por THAIS
SOUSA TEIXEIRA
Dados: 2025.09.11
14:14:09 -03'00'

Testemunhas:

ALINE RIBEIRO
PINHO

Assinado de forma digital
por ALINE RIBEIRO PINHO
Dados: 2025.09.11
14:16:34 -03'00'

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

(nome do segurado) _____, () segurado/() servidor ativo do IPML, inscrito na matrícula nº. _____, pela presente autorizo o setor responsável do IPML a proceder o desconto na minha folha de pagamento do valor com aquisição bens/serviços, através do convênio firmado entre o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Limeira - SINDSEL e os estabelecimentos comerciais constantes no ANEXO II do Termo de Convênio firmado com o Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML e o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Limeira - SINDSEL, respeitada a margem de 30% (trinta por cento) dos meus proventos/remuneração.

Assim, subscrevo a presente autorização em uma única via para que surta os efeitos desejados.

Limeira, ____ de _____ de 20____.

Nome: _____

Nº. da matrícula: _____

ANEXO II



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



**RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS/SERVIÇOS QUE
MANTÊM CONVÊNIO COM O SINDSEL PARA DESCONTO EM FOLHA DE
PAGAMENTO**

NOME DO ESTABELECIMENTO/SERVIÇO
CARTÃO VEGASCARD
GYMPASS
O BOTICÁRIO
ÓTICAS ARTEMIS
ÓTICAS CAROL
ÓTICA CRISLLEN (RUA SANTA CRUZ)
ÓTICA CRISLLEN (RUA DR. TRAJANO)
ÓTICAS GAZETTA
ÓTICA IMPERIUM
ÓTICAS OUTLET DOS ÓCULOS
ÓTICAS SANTA CRUZ (CALÇADÃO)
ÓTICA VISÃO AMIGA (RUA CONSELHEIRO SARAIVA)
PAPELARIA CAÇULA
PAPELARIA MEC
PLANO ODONTOLÓGICO UNIODONTO